

CONDUTORES	PRONTUÁRIO	ARTIGOS RELACIONADOS	PRAZO DE SUSPENSÃO
SIMONE DE LA ROCQUE CARDOSO	03335255774	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
WILLAMES SANTOS CORREA	00065582549	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES

Art. 2º - RECOLHER a Carteira Nacional de Habilitação dos referidos condutores, durante o prazo de suspensão do direito de dirigir;

Art. 3º - DETERMINAR a realização do curso de reciclagem, na forma do art. 268, II do CTB, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo órgão, e na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Art. 4º - DETERMINAR aos Agentes de fiscalização de trânsito que autuem com base no art. 162, II do CTB, o condutor flagrado na direção de veículo automotor, durante o período da suspensão, devendo ainda ter a CNH cassada, nos termos do art. 263, I do CTB.

Art. 5º - COMUNICAR a presente decisão ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral, 25 de Maio de 2011.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Diretora Geral

PORTARIA Nº 1301/2011-DG/PROJUR

Número de Publicação: 239421

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,.....

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro determina a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos condutores que, na direção de veículo automotor, cometem determinadas infrações de trânsito ou atingem a contagem de vinte pontos, nos prontuários de suas Carteiras Nacionais de Habilitação, no período de doze meses;

CONSIDERANDO que tramitou neste Departamento os processos administrativos protocolizados sob os números 2010/267623, 2010/267602, 2010/167897, 2010/167911, 2010/233600, 2010/182887, 2009/218635, 2009/218631, 2010/193177, 2010/110789, 2009/352147, 2011/107968, 2010/117118, 2010/159978, 2010/234163, 2010/205146, 2010/205161, 2010/205172, 2010/172366, 2010/109968, 2010/117107, 2010/253576, 2009/465603, 2010/204272, 2010/233637 e 2010/206674.

R E S O L V E :

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor dos condutores abaixo relacionados, a contar da data do efetivo recolhimento das CNH's no setor competente, deste Departamento.

CONDUTORES	PRONTUÁRIO	ARTIGO RELACIONADOS	PRAZO DE SUSPENSÃO
ALDENIZE RAIOL FIGUEREDO	03451500301	Art. 244, I do CTB	01 MÊS
ALDENIZE RAIOL FIGUEREDO	03451500301	Art. 244, I do CTB	01 MÊS
ANDRE LUIS RABELO SALHEB	00120175656	Art. 244, II do CTB	02 MESES
ANDRE LUIS RABELO SALHEB	00120175656	Art. 244, I do CTB	02 MESES
ANDRE LUIS RABELO SALHEB	00120175656	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
ANDRE VERA CRUZ BRITO	03669652477	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
ANTONIO CESAR DE LIMA SANTOS	02733429617	Art. 244, II do CTB	01 MÊS
ANTONIO CESAR DE LIMA SANTOS	02733429617	Art. 244, I do CTB	01 MÊS
APOLIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	00066321102	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
CÉLIO CORREA BARBOSA	01554224163	Art. 244, I do CTB	01 MÊS
DAVID SERAFIM LEÃO DA SILVA	02096834066	Art. 244, I do CTB	02 MESES
EDSON DOHNNE SOUZA DA SILVA	01369852406	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
ENILSON FERNANDO MOREIRA BEZERRA	04010951030	Art. 261, § 1º do CTB	02 MESES
GABRIEL DA SILVA CORREA	00568580670	Art. 165 do CTB	06 MESES

CONDUTORES	PRONTUÁRIO	ARTIGO RELACIONADOS	PRAZO DE SUSPENSÃO
GERSON BITTENCOURT RAMOS	03744337643	Art. 244, II do CTB	02 MESES
GERSON BITTENCOURT RAMOS	03744337643	Art. 244, II do CTB	02 MESES
GERSON BITTENCOURT RAMOS	03744337643	Art. 244, II do CTB	01 MÊS
HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA	00443163308	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS	03185803212	Art. 244, I do CTB	01 MÊS
JANUÁRIO DA SILVA FRANCO NETO	00385980994	Art. 261, § 1º do CTB	02 MESES
JEAN CALUDE SANTOS PINON	00096673805	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
JOÃO JULIANO DOS SANTOS	01153201602	Art. 244, I do CTB	01 MÊS
JORGE TADEU PINHEIRO DE ARAUJO	00367242504	Art. 261, § 1º do CTB	01 MÊS
JOSE ANTONIO ALVES	00493006434	Art. 261, § 1º do CTB	05 MESES
JOSE CORREA DOS SANTOS	00066349538	Art. 261, § 1º do CTB	07 MESES

Art. 2º - RECOLHER a Carteira Nacional de Habilitação dos referidos condutores, durante o prazo de suspensão do direito de dirigir;

Art. 3º - DETERMINAR a realização do curso de reciclagem, na forma do art. 268, II do CTB, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo órgão, e na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Art. 4º - DETERMINAR aos Agentes de fiscalização de trânsito que autuem com base no art. 162, II do CTB, o condutor flagrado na direção de veículo automotor, durante o período da suspensão, devendo ainda ter a CNH cassada, nos termos do art. 263, I do CTB.

Art. 5º - COMUNICAR a presente decisão ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral, 29 de Abril de 2011.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Diretora Geral

PORTARIA Nº 1302/2011-DG/PROJUR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 239414

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,.....

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro determina a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos condutores que, na direção de veículo automotor, cometem determinadas infrações de trânsito ou atingem a contagem de vinte pontos, nos prontuários de suas Carteiras Nacionais de Habilitação, no período de doze meses;

CONSIDERANDO que tramitou neste Departamento os processos administrativos protocolizados sob os números 2010/233661, 2010/267480, 2010/210608, 2010/128286, 2010/126284, 2010/130733, 2010/130386, 2010/193456, 2010/93045, 2010/128294, 2010/210624, 2010/210615, 2010/210648, 2010/206686, 2010/119513, 2010/131803 e 2010/242632.

R E S O L V E :

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor dos condutores abaixo relacionados, a contar da data do efetivo recolhimento das CNH's no setor competente, deste Departamento.

CONDUTORES	PRONTUÁRIO	ARTIGO RELACIONADOS	PRAZO DE SUSPENSÃO
LAERCIO SARUBI BATISTA	00142006974	Art. 261, § 1º do CTB	02 MESE
LUIZ FERNANDO ALMEIDA DA SILVA	02993648130	Art. 244, I do CTB	02 MESES
MARCO ANTONIO RODRIGUES MENDES	03737618261	Art. 261, § 1º do CTB	01 MÊS
MARCO ANTONIO PEREIRA CARVALHO	0346894109	Art. 261, § 1º do CTB	01 MÊS
MIRIAN DE JESUS SOUZA DE CASTRO	00287711756	Art. 261, § 1º do CTB	01 MÊS
OSVALDO LEMOS PINHEIRO DA SILVA	00036030244	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES

CONDUTORES	PRONTUÁRIO	ARTIGOS RELACIONADOS	PRAZO DE SUSPENSÃO
PABLO QUEIROZ BAHIA	01611418208	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
PAULO ALEXANDRE DOS REIS TRINDADE	00020367456	Art. 165 do CTB	06 MESES
PAULO ROBERTO MATOS DE ALMEIDA	02453465121	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
PETERSON REIS LEAL	02452324335	Art. 244, I do CTB	02 MESES
PETERSON REIS LEAL	02452324335	Art. 244, I do CTB	02 MESES
PETERSON REIS LEAL	02452324335	Art. 244, II do CTB	02 MESES
PETERSON REIS LEAL	02452324335	Art. 244, I do CTB	02 MESES
RAIMUNDO MATOS VIEIRA	00308458754	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
ROSANA MARIA FREITAS DE LEMOS	0266063380	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
WILSON LUCIO DA SILVA	00799675057	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES

Art. 2º - RECOLHER a Carteira Nacional de Habilitação dos referidos condutores, durante o prazo de suspensão do direito de dirigir;

Art. 3º - DETERMINAR a realização do curso de reciclagem, na forma do art. 268, II do CTB, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo órgão, e na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Art. 4º - DETERMINAR aos Agentes de fiscalização de trânsito que autuem com base no art. 162, II do CTB, o condutor flagrado na direção de veículo automotor, durante o período da suspensão, devendo ainda ter a CNH cassada, nos termos do art. 263, I do CTB.

Art. 5º - COMUNICAR a presente decisão ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral, 29 de Abril de 2011.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Diretora Geral

PORTARIA Nº 390/2011-DG/PROJUR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 239406

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,.....

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro determina a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos condutores que, na direção de veículo automotor, cometem determinadas infrações de trânsito ou atingem a contagem de vinte pontos, nos prontuários de suas Carteiras Nacionais de Habilitação, no período de doze meses;

CONSIDERANDO que tramitou neste Departamento os processos administrativos protocolizados sob os números 2010/199562, 2010/33333, 2009/445594, 2010/132717, 2010/34572 e 2010/122251.

R E S O L V E :

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor dos condutores abaixo relacionados, a contar da data do efetivo recolhimento das CNH's no setor competente, deste Departamento.

CONDUTORES	PRONTUÁRIO	ARTIGOS RELACIONADOS	PRAZO DE SUSPENSÃO
DOMINGOS DE MORAIS	473998546	Art. 244, I do CTB	03 MESES
GREGORIO SERGIO DO NASCIMENTO LEAL	523767563	Art. 261, § 1º do CTB	01 MÊS
JESSON MARCOS REBELO GOMES	173191533	Art. 244, I do CTB	02 MESES
MARCIANO DA SILVA CARNEIRO FILHO	1269566108	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
WAGNER LUIZ LEMOS DE MEDEIROS	103278453	Art. 165 do CTB	12 MESES

Art. 2º - RECOLHER a Carteira Nacional de Habilitação dos referidos condutores, durante o prazo de suspensão do direito de dirigir;

Art. 3º - DETERMINAR a realização do curso de reciclagem, na forma do art. 268, II do CTB, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo órgão, e na forma